



ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, CANCELAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ – TJCE POR MEIO DE FERRAMENTA ONLINE DE AUTO AGENDAMENTO (SELFBOOKING), QUE ENTRE SI CELEBRA O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ E A EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA. (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8511939-04.2021.8.06.0000).

CT N.º 59/2021

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, situado no Centro Administrativo Governador Virgílio Távora, com sede na Avenida General Afonso Albuquerque Lima, Bairro Cambé, Fortaleza – CE, inscrito no CNPJ sob o número 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Maria Nailde Pinheiro Nogueira e a empresa **DF TURISMO E EVENTOS LTDA.**, CNPJ 07.832.586/0001-08, com sede no SRTVS QD. 701, Bloco 2 SB 14/15/16, Ed. Assis Chateaubriand, Brasília/DF, neste ato representada por Hugney Silva Velozo, portador da carteira de identidade n. 1361002 SSP/DF, CPF n. 666.612.691-20, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, pactuam o presente Termo de Contrato, que se regerá pelas Leis n. 10.520, de 17 de julho de 2002, e n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Instrumento na proposta apresentada pela CONTRATADA e no resultado da Licitação realizada sob a modalidade Pregão Eletrônico n. 27/2021, devidamente homologado pelo Exmo(a). Desembargador(a) Presidente do TJCE, tudo em conformidade com as disposições da Lei Federal n. 10.520/2002, e a Lei Federal n. 8.666/1993, e suas alterações posteriores e, ainda, com o processo administrativo n. 8511939-04.2021.8.06.0000.

PARÁGRAFO ÚNICO – REGIME DE CONTRATAÇÃO

A execução da presente avença será **indireta**, segundo o regime de execução **preço unitário**, nos termos dos art. 6º, VIII, "b" da Lei n. 8.666/93, sendo originário da licitação na modalidade de Pregão, na forma eletrônica, sob o número 27/2021.

Cláusula Segunda – Do Objeto

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE por meio de ferramenta online de auto agendamento (*selfbooking*), visando atender às necessidades do Poder Judiciário do Estado do Ceará – TJCE.

§ 1º DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR: Os documentos constantes do Processo Administrativo nº 8511939-04.2021.8.06.0000 integram o presente Termo de Contrato como se nele estivessem transcritos, cujos teores consideram-se conhecidos e acatados pelas partes, sem prejuízos da aplicação de normas técnicas e legislação vigentes relativa ao objeto contratual, especialmente quanto a(ao):

- a. Termo de referência;
- b. Edital e demais apêndices do Pregão Eletrônico nº 27/2021; e,
- c. Proposta da CONTRATADA, no que couber.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 2º As solicitações de emissão de passagens aéreas serão atendidas por meio de atendimento remoto, utilizando-se de ferramenta online de auto agendamento (*selfbooking*) ou de endereço eletrônico corporativo (e-mail, site ou aplicação eletrônica correlata) ou outros meios de comunicação.

§ 3º A prestação do objeto obedecerá ao estipulado neste Termo de Contrato, bem como às disposições assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA, dirigida ao CONTRATANTE, independentemente da transcrição, a qual faz parte integrante e complementar deste Instrumento, no que não o contrarie.

Cláusula Terceira – Das Obrigações das Partes

São obrigações das partes neste Termo de Contrato:

§ 1º DO CONTRATANTE

- a) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e seus Anexos;
- b) Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- c) Permitir o acesso de empregados da CONTRATADA para execução dos serviços;
- d) Escolher, por intermédio da Assessoria de Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, o voo e a companhia aérea a ser utilizada em cada viagem;
- e) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o item 10 (dez), deste Termo, mesmo quando a passagem for cancelada.
- f) Comunicar imediatamente à CONTRATADA qualquer irregularidade manifestada na prestação dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, relativamente a qualquer irregularidade, falha ou imperfeição encontrada na execução dos serviços prestados, para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;
- h) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;
- i) Solicitar, formalmente à empresa a ser contratada, o ressarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito) do valor para a contratante, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, situação em que a empresa deverá emitir a correspondente nota de crédito;

§ 2º DA CONTRATADA

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Indicar preposto para relacionar-se com o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará como responsável pela execução do objeto;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a terceiros a responsabilidade pela execução dos serviços;
- d) Instruir seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará;
- e) Manter o credenciamento junto às principais companhias aéreas para o fornecimento próprio de bilhetes de passagens aéreas, nacionais e internacionais, com a taxa proposta, para quaisquer destinos servidos por linhas regulares de transportes aéreos;
- f) Prestar os serviços a partir da sede da CONTRATADA, em unidade física localizada em Fortaleza, capital do estado do Ceará. Caso a empresa vencedora não esteja instalada nesta cidade, deverá dispor, por ocasião da contratação, de escritório local ou filial, com um preposto, com estrutura administrativa e todo suporte tecnológico, a fim de proporcionar pronto atendimento, inclusive nos



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

finais de semana, feriados e em casos excepcionais e urgentes, através de telefone fixo e serviço móvel celular (ambos em número local). Todas as questões relacionadas às atividades pertinentes ao contrato devem ser resolvidas, inclusive, com funcionamento ininterrupto;

- g)** Informar ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará as regras tarifárias, inclusive promocionais, aquelas devidamente registradas na ANAC – Agência Nacional de Aviação Civil ou autorizadas pela *Internacional Air Transport Association (IATA)* vigentes nas companhias aéreas que operam viagens regulares no território nacional, bem como suas alterações, reservando ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará também o direito de solicitar essas informações sempre que julgar necessário e a comprovação dos valores vigentes das tarifas à data da emissão dos bilhetes;
- h)** Prestar informações atualizadas de itinerários, horários, tarifas nacionais e internacionais, periodicidade de voos e de variação de tarifa, colaborando na definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada) melhores conexões e das tarifas promocionais;
- i)** Pesquisar tarifas, antes da emissão do bilhete de passagem, que no momento estiverem sendo praticadas pelas companhias aéreas, devendo, sempre que possível, optar pela de menor valor;
- j)** Providenciar, por meio de terminal interligado às companhias aéreas, a reserva do voo, imediatamente após o recebimento da requisição, escrita ou verbal, podendo ser também via e-mail ou fax, através da Assessoria de Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, devendo comunicar imediatamente a Assessoria de Cerimonial, as alterações na reserva, por parte das Companhias aéreas, bem como proceder à emissão do respectivo bilhete de passagem logo após o recebimento da referida requisição;
- k)** Possuir terminais de computação, ou possuir recursos que a interligue a múltiplas empresas de transporte aéreo que atuem em território nacional ou internacional, dentre as quais LATAM, GOL, AVIANCA, AZUL, AIR FRANCE, AMERICAN AIRLINES, TAP, UNITED AIRLINES e outras que surgirem durante a vigência do contrato;
- l)** Dispor de sistema informatizado que possibilite aos usuários designados pelo TJCE via web 'online' em tempo real, tendo a visualização de todas as opções de voos para um determinado trecho e data ressaltando aquela de menor tarifa, podendo fazer a reserva ('selfbooking') e emissão ('selfticket') de bilhete de companhia aérea, inclusive com utilização do 'e-ticket', e ainda tendo visão dos relatórios operacionais e gerenciais atualizados para controle e gestão das informações sobre viagens, usuários, destinos, tarifas e etc., com, no mínimo, as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência, emitidos a qualquer tempo;
- m)** Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens aéreas para rotas nacionais e internacionais, inclusive o retorno, indo imediatamente ao aeroporto quando o sistema da companhia aérea estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo, sendo de responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas diretas e indiretas, incidentes sobre o fornecimento, a entrega de passagens ou outros documentos em qualquer localidade desta Capital, inclusive as de envio expresso caso seja necessário para atender atrasos ou resolução de outros problemas de inconformidade;
- n)** Realizar a entrega de passagens ou outros documentos no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, seguindo o seu horário de funcionamento, de segunda à sexta, das 08h00min às 18h00min;
- o)** Reembolsar, por solicitação do CONTRATANTE, que deverá ser encaminhada a CONTRATADA por meio de ofício, o valor das passagens aéreas emitidas, pagas e não utilizadas, deduzidos os valores referentes às multas cobradas pelas companhias aéreas, desde que ocorra confirmação do valor cobrado;
- p)** Em caso de remarcação de bilhetes, o fato deve ser comunicado ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, para orientações quanto ao procedimento correto a ser adotado;
- q)** Providenciar sempre que solicitado e sem nenhum ônus para o CONTRATANTE, o CHECK-IN antecipado para os Desembargadores e Desembargadoras;
- r)** Providenciar a marcação de poltronas de voos em que seja permitida;
- s)** Apresentar alternativas viáveis no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas, consultando sempre a Assessoria de Cerimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, único setor responsável pelas viagens;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- t) Elaborar plano de viagem para passagens internacionais, com as diferentes alternativas para o usuário, definindo o melhor roteiro, horário, frequência de partidas e chegadas de aeronaves, assim como a disponibilidade de tarifas promocionais à época da retirada do bilhete;
- u) O orçamento da passagem aérea deve ser enviado após a realização da viagem, devendo conter:
 - I. Trecho voado;
 - II. Valor da passagem ida e volta;
 - III. Taxa de embarque;
 - IV. Valor da comissão paga pela companhia aérea à CONTRATADA;
 - V. Valor da taxa por transação cobrada ao Tribunal de Justiça;
 - VI. Valor total da despesa;
 - VII. Data de expedição do documento;
 - VIII. Nome do funcionário que solicitou.
- v) No “no show” (não comparecimento do passageiro) esta passagem é utilizada depois como crédito para o próprio passageiro em sua próxima viagem, ou utilizada como reembolso para o TJCE, quanto as remarcações de passagens por motivos de mudança de dia e horário, é retirada uma nova passagem. Quando esta fatura for enviada para pagamento, vai ser cobrado a multa e a diferença de tarifa, além do valor da passagem normal;
- w) Sobre as multas não incide a taxa por transação;
- x) Assumir os encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e todos os demais encargos que porventura venham incidir sobre o objeto de execução do Contrato.
- y) Elaborar e informar procedimento de verificação e controle da emissão e correspondente atesto, caso de documentação errada novo prazo de pagamento.
- z) A qualidade da prestação de serviço deverá ser manter a mesma durante toda a vigência do contrato, não sendo permitido o bloqueio do sistema quando ocorrer eventuais atrasos de pagamento por parte da contratante.

Cláusula Quarta – Da Execução dos Serviços

Os serviços objeto deste termo de contrato compreendem a disponibilização de uma ferramenta de auto agendamento (*selfbooking*), que permita a pesquisa de preço, reserva, marcação, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e o fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

- § 1º Efetivação de reserva, marcação e remarcação de viagens;
- § 2º Emissão de bilhetes automatizados, “on line”
- § 3º Assessoria para definição de melhor roteiro, horários, frequência de voos observados os critérios de menores custos, tarifas promocionais à época da requisição dos bilhetes;
- § 4º Impressão de consultas formuladas;
- § 5º Para execução dos serviços, a empresa a ser contratada deverá:
 - a) Disponibilizar, sem ônus para o TJCE, acesso a ferramenta online de auto agendamento (*selfbooking*) de acordo com as definições, requisitos e funcionalidades constantes neste Termo de Contrato, 24 horas por dia durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados
 - b) A ferramenta online de auto agendamento (*selfbooking*), deverá permitir, se necessário, ao(s) usuário(s) responsáveis(eis), efetuar reservas, alteração ou emissão de bilhete e outros serviços, inclusive nos fins de semana e feriados.
 - c) Fornecer além da ferramenta online de auto agendamento (*selfbooking*), número de telefone fixo, inclusive para recebimento de fax, e móvel, endereço eletrônico corporativo (e-mail, site ou aplicação eletrônica correlata) ou outros meios de comunicação necessários ou suficientes para a prestação dos serviços;
 - d) Manter para o TJCE ou à sua disposição 1 (um) empregado, no endereço informado ao TJCE, em que se encontra instalada sua sede ou posto de atendimento, no horário das 08h00 às 18h00, de segunda à sexta-feira, com o propósito de atender prontamente as solicitações decorrentes dos serviços relacionados **nesta Cláusula**;
 - e) Disponibilizar serviço de plantão telefônico, que funcionará ininterruptamente, ou seja, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana, inclusive fim de semana e feriados;



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- f) O plantonista deverá estar apto a prestar os serviços de reserva e emissão da passagem aérea, e o envio do e-ticket ao destinatário do bilhete, por meio eletrônico (e-mail);
- g) Nos casos em que não houver disponibilidade de vagas nos voos pretendidos, deverá apresentar alternativas viáveis, bem como adotar as medidas necessárias para obter a confirmação das reservas;
- h) Emitir as passagens aéreas imediatamente após serem autorizadas por servidores credenciados do TJCE junto à empresa contratada, observada a disponibilidade de vagas nos voos pretendidos;
- i) Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada), melhores conexões e das tarifas promocionais
- j) Os bilhetes relativos às passagens aéreas só serão emitidos pela contratada após a autorização de emissão que será formalizada por meio de autorização de servidor responsável no sistema informatizado;
- k) Excepcionalmente, a emissão de passagem aérea poderá ser efetuada por qualquer meio hábil de comunicação, sem prejuízo da posterior emissão da requisição;
- l) A contratada poderá adiar a emissão da passagem aérea no caso de problema técnico verificado no sistema da companhia aérea escolhida ou na transmissão de dados pela internet, até a devida regularização, ou por motivo operacional nos meios de emissão utilizados pela empresa, com a anuência do TJCE, desde que, neste caso, não implique aumento no preço da passagem ou prejuízo para o TJCE;
- m) No caso de não haver tempo hábil para a entrega da passagem aérea ou o envio do bilhete eletrônico, a empresa deverá informar o código localizador do bilhete ao interessado, bem como prestar demais informações necessárias;
- n) No caso de cancelamento, a contratada reembolsará ao TJCE o valor do bilhete, **no prazo de até 60 dias**, solicitados pelo gestor do contrato através de e-mail ou telefone.

Cláusula Quinta – Dos Elementos para Gestão e Fiscalização do Contrato

Os elementos para a gestão da contratação e os requisitos de negócio são os que ora seguem.

§ 1º Fiscalização

- a) A execução dos serviços prestados será acompanhada, gerida e fiscalizada pelo Gabinete da Presidência do TJCE por meio da sua Assessoria de Cerimonial, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.
- b) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
- c) O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- e) Os nomes dos fiscais do Termo de Contrato serão publicados no Diário da Justiça
- f) Fiscal(is): Servidor(es) do Gabinete da Presidência do TJCE, tecnicamente habilitado(s), e nomeados formalmente pela(o) Presidente do Tribunal de Justiça, com efeitos a partir da data de publicação das respectivas portarias no DJe;
- g) As atribuições de fiscal serão absorvidas pelo Gestor do termo de contrato até a data de publicação da portaria de designação dos fiscais;
- h) As regras relativas à atuação de fiscais e gestores de Termos de Contratos serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade desses profissionais contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do objeto deste documento.

Cláusula Sexta – Do Valor do Contrato e da Forma de Remuneração da Contratada

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Termo de Contrato, o valor máximo total de **R\$ 486.881,32 (quatrocentos e oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta e um**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

reais e trinta e dois centavos), pelo lote único do edital de Pregão Eletrônico n. 27/2021, sendo cobrado pela CONTRATADA o valor de **R\$ 0,01 (zero vírgula zero um) pela taxa por transação (Transaction Fee)** para voos domésticos e/ou internacionais, o qual deverá levar em consideração, inclusive, a aplicação de tarifas promocionais ou reduzidas para os horários compatíveis com a programação da viagem. Por esse regime, a CONTRATADA cobrará uma taxa para cada serviço emitido, que será a única remuneração devida pela prestação dos serviços.

§ 1º A contratada se obriga a repassar ao TJCE o valor de todas as comissões que lhe são pagas pelas companhias aéreas, relativas ao fornecimento das passagens aéreas, devendo comprovar documentalmente o montante dessas comissões;

I. Supondo-se que a contratada receba comissão de 8% da companhia aérea e emita para um beneficiário do contrato um bilhete no valor de R\$ 1.000,00. A contratada fica obrigada a repassar ao beneficiário o valor da comissão, no caso R\$ 80,00. Neste caso o valor a ser cobrado pela emissão do bilhete será de R\$ 920,00, o qual será acrescido do valor da taxa por transação, estabelecida neste Termo de Contrato.

§ 2º Para efeito de pagamento, será considerada uma transação, para cada passageiro:

I. A emissão de bilhete de passagem aérea nacional ou internacional, de ida e volta quando por uma mesma transportadora;

II. A emissão de qualquer bilhete de passagem somente ida ou somente volta;

III. A reemissão de qualquer bilhete decorrente de remarcação de sua não utilização;

IV. Os demais serviços prestados pela contratada não são consideradas transações, portanto, não serão remunerados.

§ 3º O valor a ser pago pela CONTRATANTE por cada autorização, bilhete ou voucher emitido será o valor do serviço adquirido, líquido de comissões pagas por companhias aéreas, quando houver acrescido do valor da Taxa por Transação, que pode ser calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

VF = VP – VC + TT + TE, onde:

VF = Valor da Fatura (valor a ser pago);

VP = Valor da Passagem Aérea;

VC = Valor da Comissão paga pela companhia aérea à agência contratada;

TT = Valor da Taxa por Transação;

TE = Valor da Taxa de Embarque

a) Incluem-se no valor acima todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Cláusula Sétima – Do Reajuste dos Recursos Orçamentários

Os preços poderão ser reajustados, para mais ou para menos, a cada doze meses contados da data limite da apresentação da proposta, aplicando-se a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, por ser esse o índice oficial no Brasil, ocorrido no período, ou outro indicador que venha a substituí-lo.

§ 1º Os preços serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, a contar da data limite para apresentação da proposta.

§ 2º O período mínimo de um ano para o primeiro reajuste será contado a partir da data limite para a apresentação das propostas constantes do instrumento convocatório.

§ 3º A CONTRATADA poderá solicitar reajuste de preços ao TJCE, somente depois de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, caso o contrato venha a ser prorrogado. Quando da solicitação de reajuste de preços será utilizado o índice de preço ao consumidor – IPCA.

§ 4º O reajuste é direito da CONTRATADA e não poderá alterar o equilíbrio econômico e financeiro contratual, sendo assegurado ao prestador receber pagamento mantidas as condições efetivas da proposta.

§ 5º Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

§ 6º Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

§ 7º Considera-se também precluso o direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

§ 8º Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado do Ceará – FERMOJU, tendo como fonte os recursos do tesouro não destinados à contrapartida e de outras fontes não destinados à contrapartida, nas seguintes dotações orçamentárias:

04200141.02.122.211.20009.15.33903300.2.70.00.1.20
04200141.02.122.211.20009.15.33903300.6.70.00.1.20
04200141.02.122.512.20539.15.33903300.2.70.00.1.20
04200141.02.122.512.20539.15.33903300.6.70.00.1.20

§ 9º No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

§ 10º Para fins de eventuais reajustes e revisões de preços deverão ser observadas as regras legais e jurisprudenciais em licitações e contratos.

§ 11º Nenhuma contratação será efetuada sem a prévia indicação da disponibilidade orçamentária.

Cláusula Oitava – Do Pagamento

§ 1º Condições para pagamento

- I. Os pagamentos serão realizados através de depósito bancário, até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, considerando-se as faturas referentes aos serviços prestados, mediante apresentação da(s) Fatura(s)/Nota(s) Fiscais(is). Essas Fatura(s)/Nota(s) Fiscais(is) deverá(ão) ser emitida(s) em nome do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Judiciário - FERMOJU, CNPJ Nº 41.655.846/0001-47.
- II. Caso a solicitação de pagamento não seja apresentada pela CONTRATADA ou, ainda, esteja incompleta ou com falhas, os prazos para realização do pagamento serão suspensos até que sejam sanadas as pendências apontadas pelo TJCE;
- III. O prazo para pagamento será suspenso durante o período de indisponibilidade do sistema de pagamento do Estado do Ceará ao final de cada exercício financeiro, aproximadamente entre 20 de dezembro e 31 de janeiro do ano subsequente, cujos pagamentos serão realizados até o final da primeira quinzena do mês de fevereiro.
- IV. O pagamento somente será efetuado após a apresentação de certidões que comprovem a regularidade da empresa com o fisco Federal, Estadual e Municipal, FGTS, INSS e débitos trabalhistas.
 - a. Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA, deve-se providenciar a sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a CONTRATADA regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.
 - b. O prazo do item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.
 - c. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 - d. Persistindo a irregularidade, a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do contrato em execução, nos autos dos processos administrativos correspondentes, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
 - e. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação.
 - f. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do órgão ou entidade CONTRATANTE, não será recolhido o contrato em execução com



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- empresa ou profissional inadimplente em sua regularidade fiscal e trabalhista. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitações e qualificações exigidas na licitação.
- V. Quando houver divergência entre a solicitação de pagamento apresentada e a prestação dos serviços verificada pela CONTRATANTE, a parte incontroversa poderá ser faturada ficando a parte controversa para ser discutida e compensada na fatura posterior.
 - VI. Nenhum pagamento isentará a empresa fornecedora das suas responsabilidades e obrigações.
 - VII. O Tribunal de Justiça não se responsabiliza por quaisquer despesas bancária, nem por qualquer outro pagamento não previsto neste contrato.
 - VIII. As notas fiscais deverão ser emitidas de acordo com a Nota de Empenho.
 - IX. O Tribunal de Justiça reserva-se o direito de recusar o pagamento, no ato da ATESTAÇÃO, caso o objeto não esteja em conformidade com as condições deste instrumento.
 - X. Os valores da(s) NF(s) / Fatura(s) deverão ser os mesmos consignados na Nota de Empenho, sem o que não será liberado o respectivo pagamento. Em caso de divergência, será estabelecido prazo para a CONTRATADA fazer a substituição desta(s) NF(s) / Fatura(s), conforme inciso I deste Parágrafo.

Cláusula Nona – Da Garantia Contratual

A CONTRATADA deverá entregar na Central de Contratos do TJCE, no prazo de 10 (dez) dias consecutivos, contados a partir da data de assinatura de contrato, a título de garantia, a quantia equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, cabendo-lhe optar dentre as modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei Nº 8.666/93. A garantia será devolvida à CONTRATADA somente depois do cumprimento integral das obrigações assumidas, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao CONTRATANTE.

§ 1º A garantia deverá ter validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

§ 2º A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- I. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- II. Prejuízos diretos causados à Administração, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- III. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- IV. Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

§ 3º A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no Parágrafo 2º, observada a legislação que rege a matéria;

§ 4º A não renovação, tempestivamente, da Garantia do Contrato ensejará a suspensão de pagamentos até a regularização do respectivo documento, independentemente da aplicação das sanções contratuais.

§ 5º Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento de multas, ela deve ser complementada no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, contado da solicitação do CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto abaixo:

- I. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).
- II. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 6º O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

§ 7º A garantia será considerada extinta:

- I. Com a devolução da apólice, carta-fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e
- II. Com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no Parágrafo 1º, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro

Cláusula Décima – Das Penalidades



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Com fundamento no art. 7 da Lei N. 10.520/2002 e, subsidiariamente, nos artigos 86 e 87 da Lei N. 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, assegurada prévia e ampla defesa, às penalidades abaixo descritas:

§ 1º Sanções Administrativas:

- I. ADVERTÊNCIA;
- II. MULTA;
- III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, que poderá ter prazo de até 02 (dois) anos, à qual estará sujeita a CONTRATADA, em qualquer uma das seguintes situações:
 - a) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
 - b) Não manter a proposta;
 - c) Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - d) Falhar injustificadamente ou fraudar a execução do contrato;
 - e) Não refazer, no prazo estipulado, o objeto do contrato recusado pelo TJCE;
- IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração, aplicável nos casos em que o TJCE, após análise dos fatos, constatar que a CONTRATADA praticou falta grave, considerada esta como a que, de forma irrefutável represente comportamento inidôneo nas seguintes situações:
 - a) Fizer declaração falsa;
 - b) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
 - c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
 - d) A declaração de inidoneidade perdurará enquanto houver os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o TJCE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo não superior a 2 (dois) anos previsto no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
- V. **MULTA de que trata o item 16.2.2 do Termo de Referência – Anexo 1 do edital será aplicada da seguinte forma:**
 - a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre os valores dos bilhetes requisitados e não entregues na data solicitada;
 - b) 10% (dez por cento) após o trigésimo dia de atraso, sobre os valores dos bilhetes requisitados e não entregues na data solicitada;
 - c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, no caso de desistência de realizar os serviços com o consequente cancelamento da Nota de Empenho;
 - d) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor global estimado do Contrato por infração a qualquer das demais cláusulas ou condições do Contrato, elevado para 0,5% (cinco décimos por cento), em caso de reincidência, a critério do CONTRATANTE.
- VI. Após a manifestação do Gestor do Contrato quanto ao cabimento da penalidade de advertência ou aplicação de multas, a Contratada será formalmente notificada a, querendo, apresentar defesa administrativa, em 05 (cinco) dias úteis, a ser apresentada junto ao TJCE.
- VII. A defesa administrativa será analisada pelo TJCE acerca dos motivos ensejadores da multa ou do cabimento da advertência e, após, seguirá para apreciação da autoridade competente.
- VIII. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados e aceitos pelo TJCE, a Contratada ficará isenta das penalidades.
- IX. O prazo para recolhimento da multa e/ou do ressarcimento por eventuais perdas ou prejuízos será de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados após o recebimento da notificação pela empresa.
- X. Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

§ 2º Ao TJCE será assegurado, após regular processo administrativo, utilizar a garantia para permitir a compensação da multa aplicada. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 3º As sanções acima descritas poderão ser aplicadas de forma distinta ou cumulativa, sem prejuízo de responsabilização nas esferas cível e penal;

§ 4º Sempre que houver irregularidade na prestação dos serviços executados, o CONTRATANTE efetuará a apuração das ocorrências e comunicará à CONTRATADA, conforme especificado. As multas serão aplicadas sobre a garantia contratual e quando a mesma não for suficiente para a quitação integral da multa o restante será descontada nas notas fiscais da CONTRATADA;

§ 5º A CONTRATADA terá prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da comunicação para apresentar as justificativas.

Cláusula Onze – Da Rescisão

Os procedimentos de rescisão contratual, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral do CONTRATANTE, serão formalmente motivados, asseguradas à CONTRATADA, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação da intenção da Administração para que, se o desejar, a CONTRATADA apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento e, em hipótese de desacolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação comprovada da decisão rescisória.

§ 1º A não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções, sendo vedada a retenção de pagamento se a CONTRATADA não incorrer em qualquer inexecução do serviço ou o tiver prestado a contento.

§ 2º A Administração concederá um prazo de 5 (cinco) dias para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação. Fica esclarecido que até a regularização das obrigações, o pagamento não será efetuado, em razão de que não foram apresentadas as comprovações exigidas para tal.

§ 3º Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

I. Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993;

II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III. Judicial, nos termos da legislação.

§ 4º DA RESCISÃO COM RESSARCIMENTO DE PREJUÍZOS - A rescisão do contrato com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993 obedecerá ao previsto no § 2º do artigo 79 da mesma Lei.

§ 5º DAS CONSEQUÊNCIAS DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA POR INADIMPLÊNCIA CULPOSA - A rescisão com base nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/1993 acarreta as consequências previstas no artigo 80 da mesma Lei.

§ 6º A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito a liberação da garantia contratual e ao recebimento do(s) valor(es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

Cláusula Doze – Do Gestor do Contrato e do Ordenador de Despesas

O órgão responsável pela contratação é o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

§ 1º O Gestor do Contrato será a(o) Presidente do TJCE ou profissional por ele(a) indicado devidamente oficializado por meio de publicação no Diário da Justiça Eletrônico.

§ 2º O Ordenador de Despesa será o(a) Desembargador(a) Presidente do TJCE, conforme Portaria n. 320/2021, disponibilizada no DJe de 17 de fevereiro de 2021, que dispõe sobre a delegação de competências administrativas no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Ceará.

Cláusula Treze – Do Prazo de Vigência do Contrato



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

O prazo de vigência do presente TERMO DE CONTRATO inicia na data de sua assinatura e vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do dia 1º de janeiro de 2022, prorrogável por igual período até o limite legal de 60 meses.

PARÁGRAFO ÚNICO - A eventual prorrogação do prazo somente será admitida nas condições estabelecidas art. 57 da lei n. 8.666/1993.

Cláusula Quatorze - Dos Acréscimos ou Supressões

No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial deste Termo de Contrato poderá ser acrescido ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

§ 1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários;

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no caput desta Cláusula, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

Cláusula Quinze – Da Legislação Aplicável

Este termo de contrato rege-se pela Lei n. 10.520/2002 e Lei n. 8.666/1993, alterada e suas alterações, legislação correlata, medidas provisórias, bem como pelos preceitos de Direito Público, regulamentos, instruções normativas e ordens de fornecimento, emanados de órgãos públicos, aplicando-se-lhes, supletivamente, nos casos omissos, os princípios gerais dos contratos e demais disposições de Direito Privado.

Cláusula Dezesseis – Do Foro

Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor e forma, por estarem justos e acertados, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJe).

Fortaleza/CE, 17 de dezembro de 2021.

MARIA NAILDE
PINHEIRO
NOGUEIRA:119436703
82

Assinado de forma digital
por MARIA NAILDE PINHEIRO
NOGUEIRA:11943670382
Dados: 2022.01.07 12:35:16
-03'00'

**MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA
DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TJCE**

HUGNEY SILVA
VELOZO:66661269120

Assinado de forma digital por HUGNEY SILVA
VELOZO:66661269120
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal
do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=34210883000186, ou=videoconferencia, cn=HUGNEY
SILVA VELOZO:66661269120
Dados: 2021.12.19 19:20:21 -03'00'

**HUGNEY SILVA VELOZO
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DF TURISMO E EVENTOS LTDA.**



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO I DO TERMO DE CONTRATO
PROPOSTA DA CONTRATADA



PROPOSTA COMERCIAL

AO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
REGÃO ELETRÔNICO Nº 027/2021
PROCESSO Nº 8511939-04.2021.8.06.0000

Dados da empresa:

Razão Social	DF TURISMO E EVENTOS LTDA			
CNPJ (MF) nº:	07.832.586/0001-08			
Endereço:	SRTVS QD 701 BLOCO 2 SB 14/15/16 ED. ASSIS CHATEAUBRIAND BRASILIA DF CEP: 70.340-906			
Telefone:	61 3962-5101			
Cidade:	BRASILIA	UF: DF		
Banco:	001 BANCO DO BRASIL	Agência:	3599-8	Conta Corrente: 23052-9

Dados do representante para assinatura do contrato:

Nome:	HUGNEY SILVA VELOZO		
CPF:	666.612.691-20	Cargo/Função:	DIRETOR PRESIDENTE
Carteira de Identidade:	1361002	Expedido por:	SSP-DF
Endereço Eletrônico:	Comercial01@dfturismo.tur.br		
NACIONALIDADE	BRASILEIRA		
NATURALIDADE	BRASILIA-DF		

ITEM	DESCRIÇÃO	TAXA POR TRANSAÇÃO (ESTIMADA)
1	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e fornecimento de passagens aéreas nacionais e internacionais ao Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE por meio de ferramenta online de auto agendamento (<i>selfbooking</i>).	R\$ 0,01
VALOR GLOBAL MÁXIMO DA TAXA POR TRANSAÇÃO		R\$ 0,01



Validade da proposta 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

DECLARAMOS QUE:

- 1 – Nos preços cotados estamos computando todos os custos necessários, para a execução dos serviços, bem como tributos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir;
- 2 – Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados serão considerados como inclusos nos preços, e não serão solicitados acréscimos, a qualquer título, sendo os serviços prestados sem ônus adicional;
- 3 – Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato de Serviço dela advindo;
- 4 – Estamos cientes e concordamos com todas as condições estabelecidas no Edital desta Licitação e seus Anexos.

Brasília, 08 de Novembro de 2021.



Hugney Silva Velozo
Diretor Presidente
ID: 1361002 SSP/DF

INSCRIÇÃO NO CNPJ
07.832.586/0001-03
DF TURISMO
E REPRESENTAÇÕES LTDA
SRTVS QD 701 CONJUNTO L BLOCO II S/N
SLJ 14/15/16 EDIF. ASSIS CHATEAUBRIAND
BAIRRO: ASA SUL CIDADE: BRASILIA-DF
CEP: 70.340-906



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

ANEXO II DO TERMO DE CONTRATO

FICHA DE DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Dados pessoais do(s) representante(s) e/ou procurador(es), devidamente habilitados, da futura CONTRATADA, indicado(s) para assinatura do Termo de Contrato:

NOME	HUGNEY SILVA VELOZO
NACIONALIDADE	BRASILEIRA
ESTADO CIVIL	
PROFISSÃO	DIRETOR PRESIDENTE
RG	1361002 SSP/DF
CPF	666.612.691-20
DOMICÍLIO	SRTVS QD. 701, Bloco 2
CIDADE	BRASÍLIA
UF	DF
FONE	61 3962-5101
CELULAR	
E-MAIL	Comercial01@dfiturismo.tur.br